

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 812/2009****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 1463/08.1TB-PRD, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-01-2009, 21H 56M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SKYCONFEX — Indústria de Confecções, L.da, NIF — 506733017, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 1539, Fracção I, 1, 4425-057 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Maria Lopes Alves Lopes, telef/fax 231522310, Endereço: Lg. do Município, 4 — 2.º Fte, Apartado 231, 3781-907 Anadia

São administradores do devedor:

Paulo Luís Braga Dias, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 1539-Fracção I, Águas Santas, Maia;

Paula Helena de Oliveira, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 1539-Fracção I-1, Águas Santas, Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301244908

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 813/2009****Processo de insolvência n.º 3005/08.0TBVIS**

Referência 4027046 — data 04-12-2008

Requerente: Maria Alice Gonçalves de Oliveira

Insolvente: Portalmed- Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 03-12-2008, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Portalmed — Medicina, Higiene e Segurança No Trabalho, Lda, NIF — 504983601, com sede na Av. dos Bombeiros Voluntários em Tondela.

São administradores do devedor: António Luis dos Santos e Celina de Fátima Meneses, endereço na Rua da Capela, 7, Valtorno, 5360-234 Bragança e Paulo Renato da Silva Monteiro, endereço na Secuwork, Lda, Av. Marechal Craveiro Lopes, 8 — Bloco 1, 1700-000 Lisboa a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwel Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3.º-2.º, Apartado 204, 3781-909 Anadia;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

301093292

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extracto) n.º 336/2009**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 13 de Janeiro de 2009, o Dr. Álvaro da Cunha Gomes Rodrigues, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Évora, foi nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

23 de Janeiro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.